

CONCELHO BENEFÍCIOS FISCAIS				
IMPOSTO	BENEFÍCIO	AMBITO E APLICAÇÃO	CONDIÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL
IVA	Taxa reduzida a 6%	Empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação. Não estão abrangidos os materiais de construção, salvo se o respetivo valor não exceder 20% do valor global da prestação de serviços.	▪ Empreitadas tal como definidas no RJRU ▪ Realização de contrato de empreitada entre empreiteiro e dono de obra ▪ Uso afeto à habitação antes e depois da obra (o prédio ou fração não pode encontrar-se devoluto)	- Artigo 18º do Código do IVA. Lista I, verba 2.27, anexa ao CIVA